



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB

## LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO

**LMAR - Nº 005/2026**

**Válida até: 11-02-2030**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAB), no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso XIII do Artigo 115, da Lei Complementar nº 17, de 04 de julho de 2019, e fundamentada na Lei Complementar nº 15, de 06 de junho de 2019, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 1278/2026**, que autoriza a:

**EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**

**CNPJ/CPF: 27.142.686/0001-01**

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: FAZENDA AGROPECUÁRIA (INCAPER), ZONA RURAL, ALFREDO CHAVES-ES.**

**MUNICIPIO: ALFREDO CHAVES**

**A EXERCER A ATIVIDADE DE: LAVADOR DE VEÍCULOS SEM RAMPA OU FOSSO.**

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes, e observadas as restrições e condições de validade nela discriminadas, não devendo ser apresentadas em separada.

**Alfredo Chaves, 11 de fevereiro de 2026.**

**LEANDRO BOSIO BORGES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB**  
**DECRETO Nº0011-P/2025**

*Handwritten signature and date: 12/02/26*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB

### ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 005/2026

PROCESSO: 1278/2026

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

CPF: 27.142.686/0001-01

ATIVIDADE: LAVADOR DE VEÍCULOS SEM RAMPA OU FOSSO

LOCALIDADE: FAZENDA AGROPECUÁRIA (INCAPER), ZONA RURAL, ALFREDO CHAVES-ES

MUNICÍPIO: ALFREDO CHAVES.

### CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a atividade requerida exclusivamente nas coordenadas UTM referência Datum (SIRGAS 2000) 24S 318.619,79 m E / 7.717.273,86 m S.
2. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou em outras áreas protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento, **salvo os casos previstos na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu Artigo 3º, Incisos VIII, IX E X.**
3. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO - LMAR Nº. 005/2026  
PROCESSO SEMAB Nº. 1278/2026  
VALIDADE: 11/02/2030  
TELEFONE DA SEMAB: (27) 92001-0924 FISCALIZAÇÃO”  
**PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

4. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
5. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
6. A atividade requerida deverá ser executada em local coberto, fechado parcialmente ou totalmente nas laterais e com piso impermeabilizado.
7. Possuir e manter, implantada e em operação sistema de canaletas metálicas perimétricas na área de lavagem dos veículos com dimensões compatíveis com a demanda da empresa, visando contenção dos efluentes gerados ou a drenagem dos efluentes para o sistema de tratamento de efluentes industriais (S.S.A.O. ou outro de maior eficiência). **A operação do empreendimento não poderá ocorrer sem esses elementos de controle.**
8. Realizar periodicamente limpeza/manutenção do sistema S.S.A.O, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados em local coberto com piso impermeabilizado, destinando a empresas licenciadas, apresentando comprovante de destinação a SEMAB.  
**Deverão ser armazenados, apresentando a fiscalização ambiental sempre que solicitado.**
9. Em caso de lavagem de peças, máquinas e/ou equipamentos, os efluentes gerados deverão ser acondicionados corretamente e destinados como resíduos classe I ou interligados à sistema de tratamento de efluentes industriais (S.S.A.O. ou outro de maior eficiência).
10. Nos casos de uso de recursos hídricos (captação e/ou lançamento de efluentes), atender integralmente aos limites autorizados pela Portaria de Outorga ou Certidão de Dispensa expedida e suas atualizações.
11. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados.
12. O estabelecimento deverá manter padrões de organização e limpeza, bem como realizar o acondicionamento e destinação final adequada dos resíduos, conforme os critérios estabelecidos nas normas vigentes, em especial a NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos).
13. Não armazenar qualquer resíduo gerado em área de preservação permanente (APP).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB

14. Destinar os resíduos oleosos (óleo usado, vasilhames de óleo lubrificante, areia contaminados e demais resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, mantendo os comprovantes dos serviços prestados arquivados e apresentando ao órgão Ambiental sempre que solicitado.
15. No caso de uso de produtos de alta ecotoxicidade que não seja compatível com tratamento por Caixa S.A.O deverá destinar efluente para fossa séptica ou outra solução individualizada.
16. É vedada a destinação dos resíduos oleosos classificados em perigoso tipo classe I para o sistema de Coleta Pública Municipal.
17. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86.
18. Os efluentes domésticos deverão ser destinados à Rede Pública Coletora, para posterior tratamento de responsabilidade da concessionária local.
19. Implantar medidas de controle eficazes quanto à emissão de ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população.
20. A atividade não poderá ultrapassar os níveis de ruídos estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10151/2000, quando localizada em áreas habitadas.
21. Visando o bem-estar da população a SEMAB poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade.
22. Apresentar cópia do Alvará de Localização e Funcionamento do empreendimento. **Prazo: 60 (SESSENTA) DIAS.**
23. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAB poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
24. Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a esta SEMAB com a antecedência mínima de **30 (TRINTA) DIAS antes da implantação.**
25. Esta Licença não permite ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental.
26. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
27. Requerer renovação da licença com antecedência mínima de **até 120 (CENTO E VINTE) DIAS antes do seu vencimento.**
28. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMAB deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
29. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa/pessoa física com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar n° 017/2019.

**A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DA MESMA.**

**Alfredo Chaves, 11 de fevereiro de 2026.**